



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 045 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DA SERVIDORA SR. "APARECIDO MACEDO SALES".
- PORTARIA N.º 046 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DA SERVIDORA SR.ª "DENI VIANA DE SOUZA".
- PORTARIA N.º 049 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DO SERVIDOR SR. "MIGUEL DE JESUS".
- PORTARIA Nº 012/2023 - SEMEIA
- PORTARIA Nº 044 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SR.ª "MARIA LUCIA GASPAR DE SOUZA".
- PORTARIA Nº 047 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SR.ª "ABILENE FERREIRA DA CRUZ".
- PORTARIA Nº 048 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SR.ª "MARILENE ROSÁLIA FERREIRA".





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA N.º 045 de 01 de DEZEMBRO de 2023.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente da servidora Sr. “APARECIDO MACEDO SALES”.

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal N.º. 221/2007 e Lei Complementar n.º 517/2022, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, a partir do dia 01/12/2023, o servidor Sr. Aparecido Macedo Sales, portador da cédula de identidade n.º 09613974-97, inscrito no CPF sob o n.º 792.500415-00, efetivo no cargo de Aux. Serviços Gerais, lotado a SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. Ante o exposto, em conformidade com o art. 6º e art. 12, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar n.º 517/2022, somos **FAVORÁVEIS** à concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente do servidor Aparecido Macedo Sales, dado o preenchimento dos requisitos legais, observando-se o seguinte:

a) o valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, acrescido de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme art. 12, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar n.º 517/2022;

b) o benefício será reajustado na mesma data e percentuais aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, sem paridade, conforme dispõe o art. 13 da Lei Complementar n.º 517/2022, n.º **2023.16.21864P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário de Contribuição	R\$ 1.584,00
Proporcionalidade valor médio apurado (351.353,37/252)1.394,02	R\$ 1.394,26
Majoração (Art.201, §2º da CF) 1.394,26*(60%+2%) = 864,4412	R\$ 864,44
Complemento Constitucional	R\$ 455,56
Proventos Apurados	R\$ 1.320,00

portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 DEZEMBRO de 2023.

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor Executivo do IMUP
Dec. 37/2021





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA N.º 046 de 01 de DEZEMBRO de 2023.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente da servidora Sr.ª. “DENI VIANA DE SOUZA”.

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal N.º. 221/2007 e Lei Complementar n.º 517/2022, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, a partir do dia 01/12/2023, o servidor Sr.ª **Deni Viana de Jesus**, portador da cédula de identidade n.º09659098-08, inscrito no CPF sob o nº790.622.965-72, efetivo no cargo de Aux. Serviços Gerais, lotado a SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE. Ante o exposto, em conformidade com o art. 6º e art. 12, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar n.º 517/2022, somos **FAVORÁVEIS** à concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente o servidor Deni Viana de Souza, dado o preenchimento dos requisitos legais, observando-se o seguinte:

a) o valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, acrescido de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme art. 12, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar n.º 517/2022;

b) o benefício será reajustado na mesma data e percentuais aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, sem paridade, conforme dispõe o art. 13 da Lei Complementar n.º 517/2022, n.º **2023.16.21860P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário de Contribuição	R\$ 1.584,00
Proporcionalidade valor médio apurado (360.213,67/250)1.440,85	R\$ 1.440,85
Majoração (Art.201, §2º da CF) 1.440,85*(60%+2%) = 893,3270	R\$ 893,33
Complemento Constitucional	R\$ 426,67
Proventos Apurados	R\$ 1.320,00

portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 DEZEMBRO de 2023.

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor Executivo do IMUP
Dec. 37/2021





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA N.º 049 de 01 de DEZEMBRO de 2023.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade do servidor Sr. “MIGUEL DE JESUS”.

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal N.º. 221/2007 e Lei Complementar n.º 517/2022, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a partir do dia 01/12/2023, o servidor Sr. **Miguel de Jesus**, portador da cédula de identidade n.º24457700-50, inscrito no CPF sob o nº414921105-15, efetivo no cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO**, lotado a SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. Ante o exposto, em conformidade com os Artigos 2º, 12, § 3º e 13 da Lei Complementar Municipal n. 517/2022 c/c Artigos 10 e 26, da Emenda Constitucional no 103/2019, somos **FAVORÁVEIS** à concessão do benefício de aposentadoria voluntária ao servidor MIGUEL DE JESUS, dado o preenchimento dos requisitos legais, observando-se o seguinte:

- o valor do benefício corresponderá a 70% (cem por cento) da média aritmética apuradas dos salários de contribuição tendo em vista possuir 25 anos de contribuição, não podendo o mesmo ser inferior ao valor do salário mínimo nacional;
- o benefício será reajustado nos mesmos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, sem paridade. N.º **2023.02.21853P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário de Contribuição	R\$ 1.650,00
Proporcionalidade valor médio apurado (437.724,33/310)1.412,01	R\$ 1.412,01
Majoração (Art.201, §2º da CF) 1.412,01*(60%+1%) = 988,41	R\$ 988,41
Complemento Constitucional	R\$ 331,59
Proventos Apurados	R\$ 1.320,00

portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 DEZEMBRO de 2023.

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor Executivo do IMUP
Dec. 37/2021



 SEMEIA Secretaria Municipal de Meio Ambiente	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	PORTARIA Nº: 012/2023 Data: 01/12/2023 Validade: 02 anos
--	---	---

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 038/2023/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009; RESOLVE: **Art. 1º** – Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **AUTO POSTO RODRIGUES LTDA**, devidamente registrada no CNPJ sob nº **30.559.435/0001-31**, relativa à atividade de **comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, localizado na Rua D, s/n, Agrovila 03, zona rural do Município de Serra do Ramalho-BA, no entorno do ponto de coordenadas geográficas em SIRGAS 2000, Lat. -13.372593° e Long. -43.530105°. **Art. 2º** – O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente à SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II – Manter as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de qualquer material que impeça o livre fluxo dos efluente. III – Armazenar os resíduos sólidos do tipo domésticos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os, para posterior coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal, na data e hora determinados pelo poder público municipal. IV – Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada. V – Acondicionar em tambores ou bombonas com fechamento adequado, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis, armazenando-os em área coberta, com piso impermeabilizado. VI – Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos. VII – Destinar os resíduos a que se refere o item III, IV e V para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para receber tais resíduos. VIII – As atividades de operação do empreendimento só devem ser iniciadas após apresentar para esta Secretaria o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, Certificado de Posto Revendedor emitido pela ANP e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. IX – Iniciar imediatamente a remediação da área contaminada, caso ocorra(m) acidente(s), e

SEMEIA – Rua Rio de Janeiro, s/n, Centro
Parque de Vaquejada Joaquim Machado, Antigo Tatersal
Serra do Ramalho/BA | CEP: 47.630-066
Fone: (77) 3620-1198/99133-6932 | E-mail: meioambientesr@gmail.com



 SEMEIA Secretaria Municipal de Meio Ambiente	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	PORTARIA Nº: 012/2023 Data: 01/12/2023 Validade: 02 anos
--	---	---

informar a esta Secretaria a ocorrência e as medidas de remediação adotadas. X – Manter atualizados, e no empreendimento, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física. XI – Instalar porta papel toalha, porta sabonete líquido e lixeiras com tampa e pedal próximos às pias e bacias sanitárias do banheiro. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias. XII – Apresentar a esta Secretaria, laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.656/2006. Prazo: Renovação da licença. XIII – Solicitar a renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. **Art. 3º** – A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados. II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença. IV – Grave risco ambiental ou à saúde. **Art. 4º** - Anualmente deverá apresentar relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes no art. 2º. **Art. 5** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Caraíbas de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 494/2022

SEMEIA – Rua Rio de Janeiro, s/n, Centro
Parque de Vaquejada Joaquim Machado, Antigo Tatersal
Serra do Ramalho/BA | CEP: 47.630-066
Fone: (77) 3620-1198/99133-6932 | E-mail: meioambientesr@gmail.com





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA Nº 044 de 01 de DEZEMBRO de 2023.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Sr.^a “MARIA LUCIA GASPAS DE SOUZA”.

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal Nº. 221/2007 e Lei Complementar n.º 517/2022, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a partir do dia 01/12/2023, a servidora Sr.^a **MARIA LUCIA GASPAS DE SOUZA**, portador da cédula de identidade n.º 1677560606, inscrito no CPF sob o n.º 181.347.128-27, efetivo no cargo de **PROFESSORA**, lotado a SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, em conformidade com o art. 15 da Lei Complementar n.º 517/2022 c/c o art. 35 da Lei Municipal n.º 221/2007, somos **FAVORÁVEIS** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (especial de professor) à servidora **MARIA LUCIA GASPAS DE SOUZA**, dado o preenchimento dos requisitos legais, observando-se o seguinte:

- a) os proventos corresponderão à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, excluídas as verbas de caráter temporário, conforme art.21, I da lei complementar nº 517/2022; e
b) o benefício deverá ser reajustado conforme art.23, I da Lei Complementar nº 517/2022, ou seja, pela paridade com os servidores da ativa. Conforme processo administrativo do IMUP, n.º 2023.04.21867P, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário base	R\$ 2.573,18
Adic. Regência de Classe	R\$ 257,32
Títulos	R\$ 1.286,59
Adic. Tempo de Serviço	R\$ 643,29
Proventos Apurados	R\$ 4.760,38

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 DEZEMBRO de 2023.

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor Executivo do IMUP
Dec. 37/2021





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA Nº 047 de 01 de DEZEMBRO de 2023.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Sr.^a “ABILENE FERREIRA DA CRUZ”.

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal Nº. 221/2007 e Lei Complementar n.º 517/2022, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a partir do dia 01/12/2023, a servidora Sr.^a **Abilene Ferreira da Cruz**, portador da cédula de identidade n.º 04389147-08, inscrito no CPF sob o n.º 444.420.095-20, efetivo no cargo de **PROFESSORA**, lotado a SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, e em conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional no. 41/2003 emito parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, devendo os proventos ser fixados com base na última remuneração do cargo efetivo (Professor), excluindo-se qualquer verba de natureza temporária não incorporável, assim como, deverá os proventos ser reajustados pelo Art. 7º da Emenda Constitucional no. 41/2003 (paridade garantida). Conforme processo administrativo do IMUP, n.º **2023.04.21866P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário base	R\$ 2.573,18
Adic. Regência de Classe	R\$ 514,64
Títulos	R\$ 2.573,18
Adic. Tempo de Serviço	R\$ 1.132,20
Estab.de Cargo Proc.judicial Fundeb	R\$ 2.573,18
Proventos Apurados	R\$ 9.366,38

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 DEZEMBRO de 2023.

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor Executivo do IMUP
Dec. 37/2021





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA Nº 048 de 01 de DEZEMBRO de 2023.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sr.ª **“Marilene Rosália Ferreira”**.”*

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal Nº. 221/2007 e Lei Complementar n.º 517/2022, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a partir do dia 01/12/2023, a servidora Sr.ª **MARILENE ROSALIA FERREIRA**, portador da cédula de identidade n. 97674930, inscrito no CPF sob o n. 990.661.225-87, efetivo no cargo de **PROFESSORA**, lotado a SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, e em conformidade com o art. 19 da Lei Complementar Municipal n. 517/2022 c/c o art. 20 da EC n. 103/2019, somos **FAVORÁVEIS** à concessão do benefício de aposentadoria especial de professora à servidora, devendo os proventos serem fixados pela totalidade da remuneração do cargo efetivo nos termos do art. 21, I da Lei Complementar Municipal n.517/2022. Os proventos serão reajustados na forma do art. 23, I da Lei Complementar Municipal n. 517/2022 – pela paridade. Conforme processo administrativo do IMUP, n. 2023.04.21868P, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário base	R\$ 2.210,27
Adic. Regência de Classe	R\$ 221,03
Títulos	R\$ 1.105,14
Adic. Tempo de Serviço	R\$ 486,26
Proventos Apurados	R\$ 4.022,70

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 DEZEMBRO de 2023.

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor Executivo do IMUP
Dec. 37/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E993-537F-023C-DDD9-5F11> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E993-537F-023C-DDD9-5F11



Hash do Documento

fa8a11e5251354999487226ecfb4134f5e977a347de6a0ef007b33762f9f2572

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/12/2023 16:12 UTC-03:00